



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placard da Prefeitura
Municipal na presente data.
Corumbá de Goiás-GO, 28/12/2017*

*"Institui o Fundo Municipal Especial da
Câmara Municipal de Corumbá de Goiás -
FMECMC e dá outras providências."*

Secretária de Administração

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para os seguintes objetivos:

I – aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Corumbá de Goiás, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II – aquisição de equipamentos e material permanente;

III – implementação dos serviços de informática;

IV – elaboração e execução de programas e projetos de atuação, para implementar sua política institucional;

V – despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo, a ser definido pelo Conselho Gestor;

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

VI – despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;

VII – despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás;

VIII – reforma, ampliação e preservação do prédio da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás;

III – rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV – ressarcimento de bens e materiais segurados, em decorrência de indenizações de seguradores;

V – taxas remuneratórias, decorrentes do pagamento de consignações, relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Municipal de Corumbá de Goiás;

VI – produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás;

VII – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás, por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

VIII – receitas decorrentes da administração da Conta-Câmara;

IX – receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Corumbá de Goiás;

X – receitas decorrentes de Atos da Comissão Executiva, que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XI – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás;

XII – valores cobrados para inscrição em concursos públicos, de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás;

XIII – multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás;

XIV – garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás;

XV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XVI – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

§ 1º As receitas do Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC, derivadas do valor da economia de recursos, utilizadas na constituição do fundo especial, serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, no art. 29-A, da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás deverá delegar competência a servidor para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

de Goiás – FMECMC será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás, sendo o primeiro Conselho Gestor com mandato de 01 (um) ano, iniciando em janeiro de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-as à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás.

Art. 8º O Fundo Municipal Especial da Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – FMECMC terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 2017.


Celio Fleury
Prefeito